



Processo: Pregão Eletrônico 38/2026

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: BELA VISTA TÊXTIL LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **BELA VISTA TÊXTIL LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra os requisitos de qualificação técnica.

A impugnante sustenta, em síntese, que se verificou a ausência de prazo de entrega da amostra, dessa forma, solicita correção do vício do Pregão Eletrônico nº38/2026, pois o mesmo, revela-se de caráter restritivo e limitador.

Considerando que os questionamentos formulados dizem respeito a requisitos de natureza eminentemente técnica, estes foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Turismo, unidade demandante do objeto, que informou o prazo de 15 dias para apresentação das amostras.

É o breve relatório.

2. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório foi elaborado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso concreto, verifica-se que o item 02 do Anexo I – Termo de Referência prevê a exigência de apresentação de amostra, nos seguintes termos:

“Sacolas Ecobags ecológica personalizada - Linha Turismo Erechim - Sacolas Ecobag ecológica personalizada, medindo 30 cm x 30 cm, em tecido algodão cru, 100% algodão, com estampa em cor única da Logo marca da Linha Turismo Erechim, de no mínimo, 9 x 20 cm, com alça de ombro de 60 cm aproximadamente. A empresa deverá fazer uma amostra para aprovação do gestor. RETIRADA CONFORME NECESSÁRIO”

Entretanto, embora haja previsão da necessidade de apresentação da amostra, não foi estabelecido no edital o respectivo prazo para sua entrega, o que configura falha material no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

A exigência legal não se limita à simples previsão da apresentação da amostra, sendo igualmente necessário que o edital estabeleça de forma clara as condições para seu cumprimento, inclusive o prazo para entrega, a fim de garantir transparência, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, assiste razão à impugnante, sendo necessária a retificação do edital para inclusão expressa do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da amostra referente ao item 02, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Adota-se, portanto, como razão de decidir, a manifestação da unidade técnica demandante.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TÊXTIL LTDA., por restar demonstrada a necessidade de correção do instrumento convocatório quanto à ausência de definição do prazo para apresentação da amostra exigida no item 02 do Anexo I – Termo de Referência.

Determina-se, assim, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, para constar expressamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da amostra, sem necessidade de alteração da data de realização do certame, por não haver modificação substancial na formulação das propostas.

Erechim, 24 abril de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Flávia Rigo Busnello
Pregoeiro Oficial